

LEI N.º 076/97 – PMPBA

15 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE
EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Geração de Emprego –
CMGE, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas, do Legislativo Municipal.

I – Definir as propriedades da política da Execução.

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Emprego.

III – Aprovar a política Municipal de Geração de Emprego.

IV – Atuar na formulação de estratégia e controle de execução da
política de Emprego.

V – Aprovar critérios para a programação e para a execução financeira
e orçamentária da comissão Municipal de Geração de Emprego e fiscalizar a
movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Plano
Municipal de Geração de Emprego.

VII- Aprovar e apreciar previamente os contratos e convênios de
geração de empregos firmados com o Município.

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento Interno.

IX – Aprovar critérios de concessões e valores dos benefícios
eventuais de geração de emprego.